



PROJETO DE LEI Nº 008/2025.

Aprovado em única discussão
e votação por unanimidade
dos presentes
Sala de sessões 19.05.2025
José Ailton da Silva
Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO GRATUITA DE BENS MÓVEIS, OCIOSOS DO MATADOURO MUNICIPAL DESATIVADO, AO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE, EM REGIME DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 56, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Cessão Administrativa de Uso Gratuito, em regime de cooperação intermunicipal e por instrumento denominado de “*termo de cessão*” ou “*termo de cessão de uso*”, em favor do Município de São Joaquim do Monte-PE, dos bens móveis de propriedade do Município de Belém de Maria-PE, vinculados ao matadouro municipal desativado e especificados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A Cessão Administrativa será realizada sem qualquer ônus tributário para o Município de Belém de Maria-PE.

Art. 3º - Os bens móveis cedidos, de forma gratuita, deverão ser utilizados, obrigatoriamente, no matadouro municipal de São Joaquim do Monte-PE.

Parágrafo Único - As despesas com a conservação dos bens móveis cedidos correrão por conta do Município Cessionário, o qual deverá devolvê-los, com a revogação da Cessão, em boas condições, ressalvado o desgaste natural pela utilização.

Art. 4º - A Cessão, autorizada por esta Lei, deverá assegurar que os bens móveis cedidos sejam utilizados, prioritariamente, em benefício da população de Belém de Maria-PE, especialmente mediante a manutenção da atual dinâmica de abastecimento de carne no comércio local, possibilitando o abate de animais, oriundos de criadores do Município de Belém de Maria-PE, no matadouro do Município de São Joaquim do Monte-PE.



Art. 5º - Fica estabelecido que os bens móveis, discriminados no Anexo I desta Lei, não poderão ser destinados para finalidade diversa daquela constante desta Lei, tampouco cedidos ou alienados, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de revogação do Termo de Cessão.

Art. 6º - Também fica estabelecido que o Termo de Cessão de Uso Gratuito se dará por título precário e terá prazo indeterminado, podendo ser revogado pelo Município Cedente, a qualquer momento, principalmente em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições pactuadas, e independentemente de notificação do Município Cessionário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Belém de Maria-PE, 6 de maio de 2025.

ROBERTO PAULO DO

NASCIMENTO SILVA:76522636468

Assinado de forma digital por ROBERTO

PAULO DO NASCIMENTO SILVA:76522636468

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito do Município de Belém de Maria

RUMO AO PROGRESSO



ANEXO I

- a) 01 (uma) mesa de evisceração medindo 2,20m X 60cm;
- b) 01 (uma) mesas de evisceração medindo 2,20m X 1m;
- c) 02 (dois) tachos quadrados medindo 65cm X 65cm;
- d) 01 (uma) mesa de evisceração medindo 2,05m X 65cm largura;
- e) 02 (duas) plataformas medindo 1m X 80cm;
- f) 01 (uma) plataforma medindo 80cmX85cm;
- g) 01 (um) tacho pequeno medindo 85cmX70cm;
- h) 08 (oito) plataformas estriadas medindo 1,26mX1,28m;
- i) 01 (um) batedouro de sete folhas medindo 1,20 de diâmetro;
- j) 13 (treze) ganchos de ferro me dindo45cm;
- k) 05 (cinco) ganchos de ferro medindo 1,5m.

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital por ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO
SILVA:76522636468 SILVA:76522636468

RUMO AO PROGRESSO



Belém de Maria, 06 de maio de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Exmas. Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação dos nobres parlamentares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal a realizar cessão gratuita de bens móveis, ociosos do matadouro municipal desativado, ao município de São Joaquim do Monte-PE, em regime de cooperação intermunicipal, conforme as razões e fundamentos a seguir expostos.

A presente proposta legislativa tem como objetivo principal fomentar a cooperação intermunicipal, promovendo a otimização de recursos públicos e o aproveitamento de bens ociosos em benefício de políticas de interesse coletivo.

Com a desativação do matadouro público de Belém de Maria, os bens móveis que compunham sua estrutura atualmente encontram-se sem destinação específica, ociosos e sujeitos à deterioração. Considerando que a maioria dos criadores de gado/comerciantes do município tem realizado o abate de seus animais no matadouro público de São Joaquim do Monte – de onde, inclusive, se originam os produtos que abastecem a feira livre de Belém de Maria – identificou-se a oportunidade de celebrar uma cooperação intermunicipal, a fim de otimizar recursos públicos e atender ao interesse coletivo.

A cessão ora proposta está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e aproveitamento sustentável dos bens públicos, observados os requisitos legais, como a aprovação por lei, nos casos exigidos, e a devida formalização por meio de instrumento jurídico apropriado.

Os bens móveis em questão encontram-se inutilizados após a desativação do matadouro, representando um passivo patrimonial sem função prática para a administração municipal. Sua transferência para São Joaquim do Monte permitirá que esses equipamentos, ainda em condições de uso, sejam reaproveitados, evitando o desperdício e contribuindo para uma gestão sustentável dos recursos públicos.

Nesse contexto, a cessão ocorrerá sem ônus para o Município de São Joaquim do Monte e será formalizada por meio de termo de cooperação intermunicipal, que estabelecerá cláusulas específicas quanto ao uso dos bens, à responsabilidade por sua guarda e manutenção, e à garantia de que sejam utilizados de forma a beneficiar, ainda que indiretamente, os cidadãos de Belém de Maria, por meio da manutenção da atual dinâmica de abastecimento de carne no comércio local.



Prefeitura de
Belém de Maria
AMAR, CUIDAR E SERVIR!

Dessa forma, a cessão não só evita custos de descarte ou armazenamento para nosso município, como também gera impacto socioeconômico positivo em uma localidade que pode melhor utilizá-los.

Diante da relevância da matéria e da urgência, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta respeitável Casa Legislativa, na certeza de poder contar com a sensibilidade e o comprometimento dos nobres Vereadores na sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres membros desta Casa os meus protestos de elevada consideração e apreço.

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO
SILVA:76522636468

Assinado de forma digital por
ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO
SILVA:76522636468

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito do Município de Belém de Maria

RUMO AO PROGRESSO

PARECER JURÍDICO nº 013/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 008/2025, do Poder Executivo

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 008/2025, que autoriza a cessão gratuita de bens móveis ao Município de São Joaquim do Monte-PE, em regime de cooperação intermunicipal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 008/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém de Maria-PE, que visa autorizar a cessão gratuita de bens móveis ao Município de São Joaquim do Monte-PE, com o objetivo de viabilizar a continuidade do abate de animais oriundos de Belém de Maria no matadouro daquele município, em regime de cooperação intermunicipal.

A matéria foi encaminhada a esta assessoria jurídica para exame quanto à **legalidade, constitucionalidade e juridicidade**, bem como à sua compatibilidade com os princípios que regem a administração pública e os preceitos normativos aplicáveis.

Diante dessas considerações, passa-se à análise jurídica da matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa do projeto pelo Chefe do Poder Executivo encontra respaldo no art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, e na legislação municipal correlata.

2.2. Cessão Gratuita de Bens Públicos

A cessão gratuita de bens públicos entre entes federativos é admitida no ordenamento jurídico brasileiro, desde que haja interesse público devidamente justificado e autorização legislativa específica. A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 17, §2º, permite a doação de bens móveis a outros entes da Administração Pública, desde que demonstrada a existência de interesse público.

Handwritten signature

A doutrina reconhece a possibilidade de cessão gratuita de bens públicos entre entes federativos como instrumento de cooperação e solidariedade federativa. Segundo Hely Lopes Meirelles, "a cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, sendo ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outras que deles está precisando."

2.3. Cooperação Intermunicipal

A Constituição Federal, em seu art. 241, prevê a possibilidade de celebração de convênios de cooperação entre os entes federativos, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

A cooperação intermunicipal é um instrumento importante para a efetivação de políticas públicas e a otimização de recursos, especialmente em municípios de pequeno porte, que enfrentam dificuldades na prestação de determinados serviços públicos de forma isolada.

2.4. Interesse Público

A justificativa apresentada no projeto de lei destaca que a cessão dos bens móveis visa assegurar a continuidade do abate de animais oriundos de Belém de Maria no matadouro de São Joaquim do Monte, o que é essencial para o abastecimento de carne no município, configurando-se, portanto, como medida de relevante interesse público.

2.5. Da Técnica Legislativa e Redação Normativa

O projeto de lei segue as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que regulamenta a elaboração, redação e consolidação das normas jurídicas, assegurando clareza, precisão e ordem lógica do texto normativo.

Ademais, o projeto de lei apresenta estrutura adequada, com ementa, artigos bem redigidos e cláusulas que estabelecem as condições da cessão, incluindo a exigência de termo formal com cláusulas específicas, a vedação de ônus financeiro ao Município de Belém de Maria e a cláusula de vigência.

Gomes

3. CONCLUSÃO


Diante do exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 008/2025**, tende aos requisitos legais e constitucionais, estando formal e materialmente apto para tramitação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal..

Em observância aos fundamentos expostos, e considerando os aspectos formais e materiais analisados, este parecer é favorável à aprovação do projeto, ressalvadas as recomendações quanto à compatibilidade orçamentária, à necessidade de mecanismos de participação social e à harmonia com a legislação de níveis superiores.

Dessa forma, **não se vislumbra qualquer impedimento jurídico à regular tramitação e aprovação da matéria**, sendo plenamente viável sua deliberação pelo Plenário.

Esse é o parecer. S.M.J.

Belém de Maria/PE, 8 de maio de 2025.


Kelvin Emmanoel Gomes
OAB/PE nº 34.907

Kevin Luan Souza Santos
Estagiário Acadêmico de Direito

Rayane Letícia de Azevedo Ferreira
Estagiária Acadêmica de Direito



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO n° 011/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei n° 008/2025 encaminhado pelo Poder Executivo

Assunto: Autoriza a cessão gratuita de bens móveis ao Município de São Joaquim do Monte-PE, em regime de cooperação intermunicipal

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 008/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém de Maria-PE, propõe a autorização para a cessão gratuita de bens móveis ao Município de São Joaquim do Monte-PE. A medida visa viabilizar a continuidade do abate de animais oriundos de Belém de Maria no matadouro daquele município, em regime de cooperação intermunicipal.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Belém de Maria, nos termos do art. 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida nesta data, analisou o Projeto de Lei mencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Após distribuição e análise do conteúdo da proposição, bem como de sua justificativa, passamos à deliberação técnica e normativa.

2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

2.1. Da Competência Legislativa e Iniciativa

A Comissão de Justiça e Redação é competente para analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos do art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém de Maria, compete à Comissão de Justiça e Redação:

I - opinar, em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;

II - manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

III - manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.”

Ademais, nos termos do art. 60 do mesmo diploma regimental, nenhuma proposição será submetida à apreciação do Plenário sem antes passar pela manifestação da referida Comissão.

3. ANÁLISE

a) Constitucionalidade e Legalidade

A matéria objeto do projeto de lei insere-se na competência legislativa municipal, conforme estabelece o art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo encontra respaldo no art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, e na legislação municipal correlata.

A cessão gratuita de bens públicos entre entes federativos é admitida no ordenamento jurídico brasileiro, desde que haja interesse público devidamente justificado e autorização legislativa específica. A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 17, §2º, permite a doação de bens móveis a outros entes da Administração Pública, desde que demonstrada a existência de interesse público.

b) Juridicidade

O projeto de lei está em conformidade com os princípios gerais do direito e com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de juridicidade.

c) Técnica Legislativa

A proposição atende às normas de técnica legislativa, apresentando redação clara e objetiva, com estrutura adequada, observando os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, estando o projeto redigido em linguagem acessível, possui estrutura lógica e respeita o princípio da unicidade temática (art. 7º, I da LC 95/1998), atendendo aos padrões legais e regimentais aplicáveis à matéria.

Não se vislumbra vício de iniciativa, tampouco qualquer inconstitucionalidade material ou formal na proposição.

4. CONCLUSÃO



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

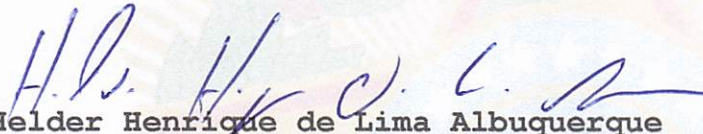
Ante o exposto e diante da regularidade jurídica, constitucional e formal do Projeto de Lei nº 008/2025, no que nos compete analisar, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 008/2025, por entender que a matéria é constitucional, legal, juridicamente adequada e atende às normas de técnica legislativa.

Assim, **opinamos pela regular tramitação do projeto**, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a deliberação quanto ao seu mérito.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

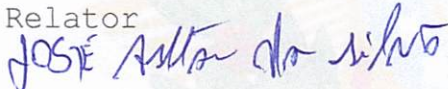
Belém de Maria/PE, 09 de maio de 2025.


Helder Henrique de Lima Albuquerque

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


José Ailton da Silva

Relator



Floriano Velozo de Carvalho Neto

Membro



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO n° 008/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei n° 008/2025 encaminhado pelo Poder Executivo

Assunto: Autoriza a cessão gratuita de bens móveis ao Município de São Joaquim do Monte-PE, em regime de cooperação intermunicipal

1. RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Belém de Maria reuniu-se para análise do **Projeto de Lei n° 08/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe a autorização para a cessão gratuita de bens móveis ao Município de São Joaquim do Monte-PE. A medida visa viabilizar a continuidade do abate de animais oriundos de Belém de Maria no matadouro daquele município, em regime de cooperação intermunicipal.

A proposição foi regularmente protocolada na Secretaria da Câmara e encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do **artigo 61 do Regimento Interno**, que estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer sobre matérias relacionadas a proposta orçamentária, despesas com pessoal e impacto financeiro das proposições legislativas.

2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para analisar as proposições que envolvam aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

3. ANÁLISE

a) Impacto Financeiro e Orçamentário

O projeto de lei em questão não implica aumento de despesa ou criação de obrigação financeira para o Município de Belém de Maria, conforme estabelecido no art. 4° da proposição, que veda qualquer ônus financeiro decorrente da cessão.

b) Interesse Público

A cessão dos bens móveis visa assegurar a continuidade do abate de animais oriundos de Belém de Maria no matadouro de São Joaquim do Monte, o que é essencial para o abastecimento de carne no município, configurando-se, portanto, como medida de relevante interesse público.

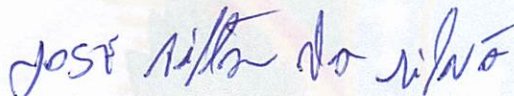
4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, no âmbito de sua competência regimental e constitucional, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2025, por entender que a matéria não acarreta impacto financeiro negativo para o Município e atende ao interesse público.

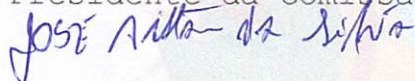
Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

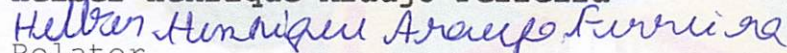
Belém de Maria/PE, em 09 de maio de 2025.

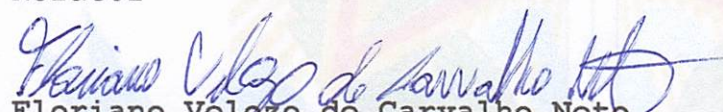

José Ailton da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Helber Henrique Araújo Ferreira


Relator


Floriano Vélozo de Carvalho Neto

Membro